

Resolução CBH Macaé nº 145 de 18 de outubro de 2021.

*Estabelece critérios para divulgação de Pareceres
Técnicos do CBH Macaé.*

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras (CBH Macaé), reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual nº 34.243 de 04 de Novembro de 2003 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual nº 3.239, de 02 de Agosto de 1999 e na Lei Federal nº 9.433, de 08 de Janeiro de 1997, e considerando:

- O Artigo 52, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de Agosto de 1999, que descreve que os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI;
- O Artigo 45 e 46 do Regimento Interno do CBH Macaé, que tratam dos requisitos para os atos administrativos do CBH Macaé.
- Considerando recomendação da Câmara Técnica Institucional Legal para o estabelecimento de procedimentos para publicação dos Pareceres Técnicos
- Considerando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os seguintes critérios para divulgação de Pareceres Técnicos do Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras:

- I- A referência ao documento deve constar em local de fácil localização no site do CBH Macaé;
- II- A referência ao documento deverá estar acompanhada de ementa contendo breve explicação

sobre o Parecer Técnico;

- III- Deverá ser disponibilizado um link de contato para solicitação da íntegra dos Pareceres Técnicos, mediante identificação do interessado em fazer o download dos documentos;
- IV- O interessado em realizar o download deverá fornecer o nome completo; e-mail; telefone para contato e o nome de instituição que representa, se houver.

Parágrafo Único: Para uso desse documento deverá ser citada a fonte, sendo vedada a alteração das informações contidas.

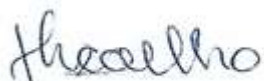
Art. 2º - A Secretaria Executiva do CBH Macaé deverá disponibilizar o documento ao interessado por e-mail, em até 15 dias, em concordância com o disposto no Art. 1º.

§1º O uso ilegítimo ou ilegal dos documentos do CBH Macaé, por parte do requerente, ocasionará a responsabilização pelo ato inadequado.

Art. 3º - Os dispositivos desta Resolução se aplicam aos demais atos administrativos do CBH Macaé que não possuam procedimentos de divulgação estabelecidos.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Macaé, 18 de outubro de 2021.



KATIA REGINA SCHOTTZ COELHO DE ALBUQUERQUE
Diretora Presidente